



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35139/23

EXERCÍCIO: 2023

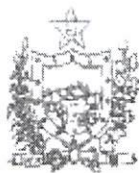
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 30/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500MBPS DE VELOCIDADEUPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRAFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE PB

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



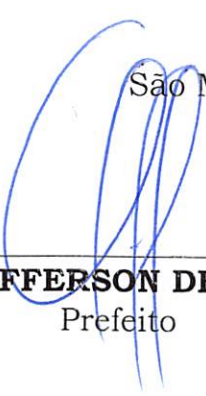
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

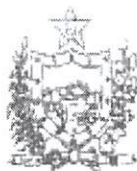
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 32.196.605/0001-96, com sede na AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, n.º 500, Sala 883, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP: 58.037-005, representada pelo Sr. JOÃO CHARLES MARTINS ARAUJO, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)**, durante o período de 11 meses.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 32.196.605/0001-96, com sede na AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, n.º 500, Sala 883, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP: 58.037-005, representada pelo Sr. JOÃO CHARLES MARTINS ARAUJO, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)**, durante o período de 11 meses.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 18:26:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 35139/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500MBPS DE VELOCIDADEUPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRAFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Oni Telecom Servicos E Comercio Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.196.605/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f83aab93e5d2273d0ab5b8a764365ab0

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA Nº DIS 0001/2023-02**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de fevereiro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2023****DISPENSA Nº. 01/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 32.196.605/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de fevereiro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

CONTRATO N.º 101/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 32.196.605/0001-96, com sede na AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, n.º 500, Sala 883, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP: 58.037-005, representada pelo Sr. JOÃO CHARLES MARTINS ARAUJO, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)**, durante o período de 11 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500 MBPS DE VELOCIDADE/UPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB	MES	11	4.200,00	46.200,00
Total					46.200,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008
Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM -
ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED - **ELEMENTO DE DESPESA**

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

– 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA; **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-ã às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 01/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SÃO MAMEDE - PB, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Jose Carlos Neto Neto

ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.196.605/0001-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduene Goncalves de S. Almeida CPF: 078.045.594-02

Nome: Otocilio Bento de Moraes Neto CPF: 235.820.769-54

08/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.196.605/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ONI TELECOM

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO

NÚMERO
500

COMPLEMENTO
SALA 833

CEP
58.037-005

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM OCEANIA

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@RAPIDTELECOMP.BR

TELEFONE
(83) 3535-9898

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 09:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96
NIRE N.º 25600085911

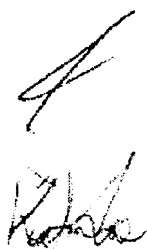
CLÁUSULA 2ª: A titular retirante KATHERINE RHAIRA LEAL DE OLIVEIRA declara haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª: A administração da empresa passa a ser exercida por ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 4ª: O titular ingressante ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª: O titular ingressante ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 6ª: Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:



1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96

NIRE N.º 25600085911

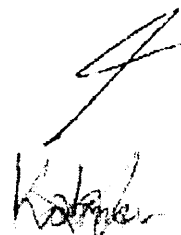
Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI e tem sua sede na RUA PROFESSORA CARMEM MOREIRA COUTINHO, 82, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, João Pessoa, PB, CEP 58.052-490 e usa a expressão RAPID TELECOM como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula 2ª: O capital social é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 3ª: A empresa tem como objeto social o a prestação de serviços e comércio de: (61.10-8-01) Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, (61.10-8-03) Serviços de comunicação multimídia – SCM; (61.41-8-00) Operadoras de televisão por assinatura por cabo; (61.42-6-00) Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; (61.43-4-00) Operadoras de televisão por assinatura por satélite; (61.90-6-01) Provedores de acesso às redes de comunicações; (62.09-1-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (47.51-2-01) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (61.90-6-02) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; (42.21-9-04) Construção de estações e redes de telecomunicações; (42.21-9-05) Manutenção de estações e redes de telecomunicações; (77.39-0-99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (77.33-1-00) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (80.20-0-01) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (82.20-2-00) Atividades de teleatendimento; (47.44-0-01) Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (47.52-1-00) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (63.19-4-00) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (73.19-0-02) Promoção de vendas. (63.11-9-00) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Parágrafo único - A Eireli manterá um profissional na área de engenharia, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que devera atuar como responsável técnico.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciou suas atividades em 06 de dezembro de 2018, data do registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.



1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96

NIRE N.º 25600085911

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da empresa é exercida por ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

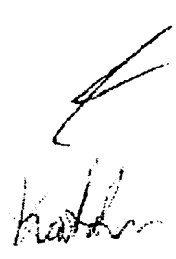
Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96
NIRE N.º 25600085911

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o foro da comarca de **JOÃO PESSOA/PB** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.”

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento.

João Pessoa/PB, 21 de Dezembro de 2020.

GRATUO
CÓPIA
PROFESSOR

X Katherine Rhaira Leal de Oliveira

KATHERINE RHAIRA LEAL DE OLIVEIRA

Titular Retirante

GRATUO
CÓPIA
VIEIRA SANTANA

ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

Titular Ingressante

VB

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-001199

Reconheço por assinatura a firma de:
KATHERINE THAIRA LEAL DE OLIVEIRA

Dou fe, em testemunho de verdade João Pessoa - PB 11/01/2021 13:06:07
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FAPPEM: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: AKX19447-GT06
Confira a autenticidade em: <https://seledigital.tpb.pb.gov.br>

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VB

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-001201

Reconheço por autenticidade a firma de:
ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

Dou fe, em testemunho de verdade João Pessoa - PB 11/01/2021 13:06:17
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FAPPEM: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: AKX19448-CRAJ
Confira a autenticidade em: <https://seledigital.tpb.pb.gov.br>

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 14:12 SOB Nº 20205118429.
PROTOCOLO: 205118429 DE 13/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100325023. CNPJ DA SEDE: 32196605000196.
NIRE: 25600085911. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2020.
RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal DENOMINADA:
MIO TELECOM CAPITAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

ALEXANDRA FERNANDES, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 20/10/1972, portador da identidade nº 1.386.908, SSDS/PB e CPF: 029.526.274-52, residente e domiciliado a Avenida Manoel Moraes, nº 632, Apt. 2302, Manaíra, CEP: 58038-231, João Pessoa-PB.

Únicos sócios da sociedade denominada: **MIO TELECOM CAPITAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, com sede à Rua Professora Carmem Moreira Coutinho, nº 82, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP: 58052-490, inscrita no CNPJ sob o nº 32.196.605/0001-96 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25600085911, por despacho em 06/12/2018, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A razão social da sociedade é alterada para “**ONI TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**” e terá nome fantasia **ONI TELECOM** a qual assume todo **ATIVO e PASSIVO** da antiga denominação social em todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa situada na Rua Professora Carmem Moreira Coutinho, nº 82, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP: 58052-490 **passar a ser** na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 833, Jardim Oceania, CEP: 58037-005, João Pessoa-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por estes instrumentos não alterados permanecem em pleno vigor.

E por esta assim justo e contratada, assina o presente instrumento em via única para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 15 de Julho de 2022.

ALEXANDRA FERNANDES

[Digite aqui]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02952627452	ALEXANDRA FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 10:00 SOB Nº 20220973873.
PROTOCOLO: 220973873 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209383026. CNPJ DA SEDE: 32196605000196.
NIRE: 25200941845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2022.
ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA UNIPessoal**

RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96
NIRE N.º 25600085911

ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 13 de Janeiro de 1962, engenheiro registrado no CREA/RJ sob nº 1987101367, CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 02182616006 expedida pelo DETRAN/RJ em 31/01/2017, CPF nº 705.594.817-72, residente e domiciliado(a) AV. DES. HILTON SOUTO MAIOR, 6701, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58046-900, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI** com sede na RUA PROFESSORA CARMEM MOREIRA COUTINHO, 82, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, João Pessoa, PB, CEP 58.052-490 – Inscrito no CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** com seu ato constitutivo devidamente arquivado na junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP registrado em 06 de dezembro de 2018, sob o NIRE n.º 25600085911, resolve na forma abaixo, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLÁUSULA 1º: Resolve o titular transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **ALEXANDRA FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 20 de outubro de 1972, empresaria, RG nº 1.386.908 2ª VIA expedida pela SSDS/PB em 24/02/2010, CPF nº 029.526.274-52, residente e domiciliado(a) AV. MANOEL MORAIS, 632, APT 2302, MANAIRA, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58038231, que passará a ser a titular da empresa individual de responsabilidade limitada **RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI** com sede na RUA PROFESSORA CARMEM MOREIRA COUTINHO, 82, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, João Pessoa, PB, CEP 58.052-490 – Inscrito no CNPJ (MF) 32.196.605/0001-96, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** com seu ato constitutivo devidamente arquivado na junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP registrado em 06 de dezembro de 2018, sob o NIRE n.º 25600085911, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª: O titular retirante **ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA** declara haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª: A administração da empresa passa a ser exercida pela titular **ALEXANDRA FERNANDES** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente,

ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 4ª: A titular ingressante **ALEXANDRA FERNANDES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª: A titular ingressante **ALEXANDRA FERNANDES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 6ª: A partir desta data fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPessoal**, sob o nome empresarial de: **MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª O capital social da empresa que era de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, sendo R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos Reais) correspondente a 95.000 (noventa e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos Reais) correspondente a 304.600 (trezentos e quatro mil e seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada a integralizar em até 180 dias em moeda nacional, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa **MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA**.

CLÁUSULA 8ª O objeto social da empresa passará a ser: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia SCM; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares; Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP; Construção de estações e redes de

telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de teleatendimento; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Promoção de vendas. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 9ª Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A Sociedade Empresaria LTDA Unipessoal, girará sob o nome empresarial de **MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA**, e terá nome de fantasia **"MIO TELECOM CAPITAL"** com sede e domicílio na **"Rua Professora Carmem Moreira Coutinho, 82, Jardim Cidade Universitaria, João Pessoa, Pb, Cep 58.052-490"**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social da empresa é: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia SCM; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de fitas de video, DVDs e similares; Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de teleatendimento; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Promoção de vendas. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, sendo R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos Reais) correspondente a 95.000 (noventa e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos Reais) correspondente a 304.600 (trezentos e quatro mil e seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada a integralizar em até 180 dias em moeda nacional, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<u>TITULAR</u>	<u>PERC. %</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
ALEXANDRA FERNANDES	100	400.000	400.000,00
TOTAL	100	400.000	400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a titular **ALEXANDRA FERNANDES**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou

convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se a titular administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- DA REMUNERAÇÃO

A titular administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SETIMA– DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado a titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o for da João Pessoa, Estado da Paraíba, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato."

O titular assina o presente instrumento, de igual teor e consistência.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

ALEXANDRA FERNANDES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02952627452	ALEXANDRA FERNANDES
70559481772	ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 11:30 SOB Nº 25200941845.
PROTOCOLO: 210308591 DE 05/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103192369. CNPJ DA SEDE: 32196605000196.
NIRE: 25200941845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2021.
MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: MIO TELECOM CAPITAL SERVIÇOS E COMERCIO
LTDA**

ALEXANDRA FERNANDES, brasileira, solteira, empresária, natural de João Pessoa/PB, nascida em 20/10/1972, portadora da identidade sob nº. 1.386.908 2ª VIA SSDS/PB e CPF: 029.526.274-52, residente e domiciliada a Av. Manoel Moraes, nº 632, Apt. 2302, Manaira, CEP: 58038-231, João Pessoa/PB. Única sócia da sociedade denominada **MIO TELECOM CAPITAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, com sede estabelecida na Rua Professora Carmem Moreira Coutinho, nº 82, Jardim Cidade Universitária, CEP: 58052-490, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.196.605/0001-96 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200941845, por despacho em 06/12/2018, resolvem alterar o Contrato Social, mediante a seguinte cláusula;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir a filial I, no seguinte endereço; Rua Tiradentes, nº 32, Sala 02 – Térreo, Centro, Patos-PB, CEP: 58700-510.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da filial será:

Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia SCM; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares; Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de tele atendimento; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Promoção de vendas; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanecem em pleno vigor.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: MIO TELECOM CAPITAL SERVIÇOS E COMERCIO
LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 03 de Junho de 2021.

ALEXANDRA FERNANDES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02952627452	ALEXANDRA FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2021 16:29 SOB Nº 25900280817.
PROTOCOLO: 211430390 DE 08/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104010019. CNPJ DA SEDE: 32196605000196.
NIRE: 25200941845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2021.
MIO TELECOM CAPITAL SERVICOS E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.386.908 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2010

NOME ALEXANDRA FERNANDES

FILIAÇÃO PAULO FRASSINETE DE ARAUJO FERNANDES
MARIA ELISABETE DA SILVA FERNANDES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE-PB 20/10/1972

DOC OR GEM NASC.N.209775-FLS.148 LIV.A22

CFF CARTORIO CAMPINA GRANDE-PB
029.526.274-52

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02 P-239

ASSINATURA DO TITULAR

Alexandra Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Foto

Impressão digital

SOBZARVAKINS

IDENTIFICAD

AUTENTICACAO

Cartão que a presença do bloco de reprodução (10) do CPC original que me foi exibido. Con. 18 - Art. 426-III do CPC

João Pessoa - PB - 17/08/2021

Confira em: <https://selodigital.libb-lus.br>

Selo Digital ALH65411-702M

Selo R\$0,62 R\$0,13 R\$0,31

RIO SILVA 100148

de Almeida Santana

Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **32.196.605/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:09 do dia 04/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2023.

Código de controle da certidão: **4E0C.95E0.F4F6.C7D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 08FC.BA15.2861.7B51

Emitida no dia 10/01/2023 às 09:08:52

Nome Empresarial:

ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço:

AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO CONTINHO

Número:

500

Complemento:

Bairro:

JARDIM OCEANIA

Município:

JOÃO PESSOA

CEP:

58037-005

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

32.196.605/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

00101

Imagem



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 32.196.605/0001-96
Razão Social: ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 500 / JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA / PB / 58037-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010601571866603321

Informação obtida em 06/01/2023 08:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 26/01/2023 Hora: 16:02
---	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 2023/009948	Nº de Controle de Autenticação 631.483.399.567
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32196605000196	Nome do Contribuinte ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Endereço AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO		Número 00500	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 833
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037005	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146359-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 26/01/2023 16:02:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.196.605/0001-96

Certidão nº: 27452230/2022

Expedição: 23/08/2022, às 14:19:14

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.196.605/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

www.tst.jus.br



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 16525

Razão Social: ONI TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: ONI TELECOM

CNPJ: 32.196.605/0001-96

Inscrição Municipal: 1463594

Atividade Principal: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Exerce no endereço), 6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas (Exerce no endereço), 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Exerce no endereço), 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Exerce no endereço), 7319-0/02 - Promoção de vendas (Exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço), 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Exerce no endereço), 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações (Não exerce no endereço), 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite (Exerce no endereço), 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações (Não exerce no endereço), 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Exerce no endereço), 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Exerce no endereço), 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo (Exerce no endereço), 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Exerce no endereço), 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações (Exerce no endereço), 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, SALA 833, JARDIM OCEANIA

CEP: 58037005

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 29 de julho de 2022

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **22TH7VOBJR**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.196.605/0001-96

Razão Social: ONI TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: ONI TELECOM

Certidão emitida às 08:01 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z4lk.RsHS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 18:29:31 foi protocolizado o documento sob o N° 35140/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000001012023

Data da Publicação: 03/02/2023

Data da Assinatura: 02/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 46.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 500MBPS DE VELOCIDADEUPLOAD MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRAFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE PB

Contratado (Nome): Oni Telecom Servicos E Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 32.196.605/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 20

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	75b084a50e2718d9b62702c50cf29a03
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9e1c7ada169864f27f34ccbb0b3c4578
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	0c53a144f09bcddd77c19278fc261310

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 35139/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 18:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35140/23 ao Documento 35139/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35139/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	0c53a144f09bcd77c19278fc261310
[PDF] Contrato	6 - 13	75b084a50e2718d9b62702c50cf29a03
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 40	9e1c7ada169864f27f34ccbb0b3c4578
RECIBO PROTOCOLO	41	71f223e9ff71c4f6231373653e67336e

João Pessoa, 30 de Março de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB